



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 07 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **ERRATA AO DECRETO Nº 011/2025:** ONDE SE LÊ, ART. ART. 6º. COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.1993; LEIA-SE, ART. 6º. COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 14.133, 01 DE ABRIL DE 2021.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA -FEIRA
07 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO VII – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



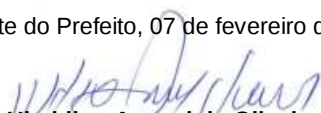
Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ERRATA AO DECRETO Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELA ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME A PORTARIA Nº 260/2022.

ONDE SE LÊ, Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

LEIA-SE, Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2025.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br